

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 42/III

Ao décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um reuniu, por videoconferência, pelas 09:00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sérgio Castedo.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Apresentação e boas vindas à Técnica Superior Dra. Maria de Deus Vara Branco;

Ponto 2. Aprovação do Relatório referente à atividade desenvolvida pelo CNPMA em 2020.

Ponto 3. Informações sobre as ações inspetivas a decorrer no 2.º semestre de 2021 e aprovação da atualização da grelha de registo relativa aos dadores terceiros.

Ponto 4. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 5. Discussão sobre os procedimentos para a autorização de PGT-A e atualização da deliberação sobre testes genéticos pré-implantação.

Aprovada a Ordem de Trabalhos, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Relativamente à alínea b) do Ponto 1, procedeu-se à apresentação e boas vindas da Técnica Superior Dra. Maria de Deus Vara Branco, tomando a palavra a Presidente para informar o Conselho que a assessora iniciou funções dia 1 de setembro e para desejar felicidades na nova função.

Relativamente ao ponto 2, “Relatório referente à atividade desenvolvida pelo CNPMA em 2020”, após análise e discussão, o CNPMA aprovou por unanimidade o Documento.

De seguida, os Conselheiros passaram à análise dos pedidos de autorização de testes genéticos pré-implantação.

Com referência ao pedido de autorização 91/PGT-M/2021, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica ligada ao cromossoma X (c.2795C>G no gene HCFC1), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 93/PGT-M/2021, em que o elemento feminino tem o diagnóstico de Síndrome de Brugada, o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 95/PGT-M/2021, em que o elemento feminino é portador em heterozigotia de uma variante patogénica do gene VCP, associada à doença de Paget e a demência frontotemporal, o CNPMA deliberou o seguinte:



*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 92/PGT-A/2021, o CNPMA *considerou não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2, in fine, e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não é autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 94/PGT-A/2021, o CNPMA *considerou não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º n.º 2, in fine, e 28.º n.º 2 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não é autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

No que concerne ao ponto 3 da OT, “Informações sobre as ações inspetivas a decorrer no 2.º semestre de 2021 e aprovação da atualização da grelha de registo relativa aos dadores terceiros”, tomou a palavra a assessora Patrícia Duarte e Silva para informar os Conselheiros de que já se encontravam agendadas as 5 ações inspetivas globais, estando a primeira agendada para os dias 16 e 17 de setembro.

No seguimento deste agendamento o Conselho deliberou propor uma clarificação e extensão da posição tomada em reunião plenária anterior, determinando que os elementos que constituem as equipas inspetivas, à data da inspeção apresentem certificado digital covid-19 da União Europeia, certificado de recuperação ou de teste PCR negativo (com antecedência não superior a 72 horas) ou de antigénio negativo (com antecedência não superior a 48 horas).

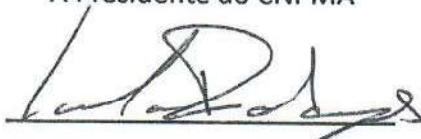
No seguimento da alteração dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA” e da aprovação da Deliberação n.º 12/2021, que estabelece os rastreios

genéticos a realizar aos candidatos a dadores de gâmetas, o CNPMA procedeu à atualização da grelha de registo relativa aos dadores terceiros. Após análise e discussão, o CNPMA aprovou por unanimidade o Documento.

O ponto 5 foi adiado para uma próxima reunião.

Nada mais havendo a deliberar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 14H00 horas.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

A Assessora

Patrícia Duarte e Silva